

Lei Ordinária nº 1289/2006

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Publicada em 18 de dezembro de 2006

Art. 1º.

Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes e mulheres com crianças de colo em unidades de saúde, clinicas, hospital e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único. - Por esse atendimento o deficiente e as mulheres com crianças de colo terão preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão, ressalvada os eventuais casos de urgência/emergência, definidos pelo profissional responsável pelo respectivo atendimento.

Art. 2º. As unidades de saúde, clínicas, hospital e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes e mulheres com crianças de colo têm atendimento preferencial.

Parágrafo único. - Este aviso deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com mediada e localização que facilitem sua visualização pelo público.

- **Art. 3º.** Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.
- **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando porém, a existência de Lei Federal que prioriza o referido atendimento às pessoas mencionadas, revogadas as disposições em contrário.

Original, EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal